

MUNICÍPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04.25.3.2017 - CMG
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E COZINHA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA.
Ref. PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.04.1.17-CMG.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANJA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.910.741/0001-72, com sede e administração na Rua Valdemiro Cavalcante, Snº, nesta cidade de Granja/CE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. José Temostoclé Veras Freitas, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Parazinho, Zona Rural, neste Município, inscrito no CPF sob nº 220.464.023-91, portador da cédula de identidade nº 7.790.133, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: FRANCISCO JAIME DE OLIVEIRA RODRIGUES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.870.783/0001-80, com sede na Rua 02 de Novembro, 461, Centro - Granja, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Francisco Jaime Oliveira Rodrigues tendo em vista a homologação de licitação para aquisição de materiais de expediente, limpeza e cozinha para Câmara Municipal, conforme o Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 04.04.1.17-CMG**, de 04 de Abril de 2017, e de conformidade com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO: Fornecimento dos materiais pela empresa acima qualificada de:

MATERIAL DE LIMPEZA E COZINHA						
Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor Um R\$	Valor Total R\$
01	40	UN	ALCOOL EM GEL 500 ML	ECONOMICO	R\$ 3,50	R\$ 140,00
02	5	UN	FOSFORO PCT	GABOARDI	R\$ 1,50	R\$ 7,50
04	100	CX	COPO DESCARTAVEIS 150ML	FC	R\$ 57,50	R\$ 5.750,00
05	100	CX	COPO DESCARTAVEIS 50 ML	FC	R\$ 57,50	R\$ 5.750,00
12	30	UN	LUSTRA MOVEL	BRAVO	R\$ 3,93	R\$ 117,90
13	20	UN	LIMPA FACIL	ECONOMICO	R\$ 1,07	R\$ 21,40
15	10	UN	PAPEL TOALHA PCT	ESTAR PAPEL	R\$ 7,00	R\$ 70,00
17	30	UN	LAN DE AÇO	ASSOLAN	R\$ 0,89	R\$ 26,70
19	15	UN	ESCOVA SANITARIA	CONDOR	R\$ 5,33	R\$ 79,95
24	50	UN	AÇUCAR	KITUTE	R\$ 2,80	R\$ 140,00
25	80	UN	CAFÉ	SILVESTRE	R\$ 4,81	R\$ 384,80
26	20	UN	CHÁ	MARATA	R\$ 2,45	R\$ 49,00
28	5	UN	GAS	ULTRAGAS	R\$ 69,00	R\$ 345,00
Total Geral R\$						R\$ 12.882,25

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

A Contratante pagará à Contratada, pela entrega do objeto descrito na cláusula primeira o valor total de R\$ 12.882,25 (doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega, mediante atestado por servidor do órgão responsável pela contratação.

A nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Licitação Modalidade Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Plenário: Rua Valdomiro Cavalcante, s/n- Centro – CEP: 62.430-000 – Fone/fax:(88) 36240292 - 202

CNPJ: 01910741/0001-72- Granja-Ce





MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O pagamento será efetuado em depósito bancário na conta indicada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato para entrega do objeto previsto na Cláusula Primeira desse Edital pela Contratada, é de até 08 (oito) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA:

11.1 Os objetos licitados deverão ser entregues, pela empresa vencedora, no ALMOXARIFADO DA CÂMARA MUNICIPAL – Rua Valdomiro Cavalcante, Snº – Centro – Granja – CE, mediante ordem de compras, a contar da assinatura do contrato, no horário, das 08h às 12h, nas quantidades constantes nas cópias de empenho ou autorização de compra, que serão fornecidas ao contratado no ato da assinatura do contrato, e separados conforme os mesmos.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

O responsável pela fiscalização dos materiais será o servidor designado, pela Câmara Municipal, que fará o acompanhamento de cada entrega.

Os materiais que serão entregues deverão ser os mesmos indicados na proposta apresentada pela licitante vencedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Verificada a desconformidade de algum dos produtos pelo servidor designado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse Edital, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição objeto desse contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária 01.01.01.031.0001.2.001- Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00, do Orçamento/ 2017.

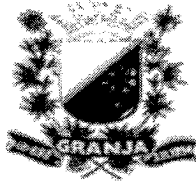
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02(dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual a Câmara Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo





MUNICÍPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo contratante, através do órgão responsável pelo recebimento das mercadorias e serviço;

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVISÃO

Poderá haver acréscimo ou redução de valores, na hipótese de alteração nos preços autorizados pelo Governo Federal, desde que diga respeito ao objeto em questão, e respeitado o limite da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, o direito à:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a eles devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO GESTOR DO CONTRATO

A Câmara Municipal solicitante fiscalizará e acompanhará, através do Servidor por ela designado, o cumprimento deste Contrato e as condições do previsto no artigo 63 da Lei Federal 4.320/64, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os materiais/serviços estiverem em desacordo com esse instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as





MUNICIPIO DE GRANJA

Câmara Municipal de Granja

disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas alterações.

Obriga-se o Contratado, sob pena de rescisão, entregar o objeto contratado de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados.

O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como todas as despesas diretas e indiretas **com transporte/frete** e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a contratante.

A contratada fica expressamente vinculada à proposta apresentada no Pregão Presencial, devendo **somente entregar materiais indicados na referida proposta**, durante todo o prazo de validade do contrato a ser assinado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: FORO

O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Granja/CE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas e que também o subscrevem.

Granja/CE, 25 de Abril de 2017.

JOSÉ TEMESTOCLE VERAS FREITAS
Presidente do poder Legislativo Municipal
Contratante

FRANCISCO JAIME DE OLIVEIRA RODRIGUES
Francisco Jaime de Oliveira Rodrigues
Contratado

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Nome completo e CPF

27.441.151-34

Nome completo e CPF

048.830.453-90



F-1